



LEI Nº 3.133, DE 21 DE JANEIRO DE 2.014

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 2.766, de 09 de dezembro de 2008, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública a delegar o exercício de atribuições do Código Nacional de Trânsito.

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.766, de 09 de dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“ Artigo 3º - O “pro-labore” de que trata o art. 2º desta Lei, e durante o prazo de vigência dos convênios, é fixado no valor correspondente a 3,58 UFM – Unidades Fiscais Municipais de Santa Rita do Passa Quatro, para cada policial militar pertencente ao efetivo da Polícia Militar que participar, exclusivamente, nos serviços de fiscalização do trânsito, autuação e aplicação das medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previsto em Lei no exercício regular do poder de polícia de trânsito no sistema viário do município de Santa Rita do Passa Quatro.”

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de janeiro de 2014.

DR.LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 21 de janeiro de 2014.

LUIS CARLOS CUAIO
CHEFE DE GABINETE